

IP&D

REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO VINCULADOS AO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO UNIVAP

Universidade do vale do Paraíba - Univap

**Regimento
dos
Programas de Pós-Graduação
Vinculados ao
Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento
IP&D

Universidade do Vale do Paraíba
Univap**

Aprovado pela Resolução Nº 14/Consun/2019 – para vigência a partir do ano de 2020 (OFÍCIO 08/Dir. IP&D/2019)

Prof. Dr. Jair Cândido de Melo
REITOR

Prof.^a Dr.^a Sandra Maria Fonseca da Costa
VICE-REITORA

Prof. Dr. Eduardo Jorge de Brito Bastos
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Prof.^a Dr.^a Sandra Maria Fonseca da Costa
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Prof.^a Dr.^a Maria Regina de Aquino Silva
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Prof. Dr. Leandro José Raniero
DIRETOR DO IP&D

Sumário

CAPÍTULO I	5
Da Natureza, dos Objetivos e Disposições Gerais	5
CAPÍTULO II	5
Da Administração, Coordenação e Secretaria Acadêmica do IP&D	5
CAPÍTULO III	6
Da Coordenação e do Conselho Interno dos PPG's	6
CAPÍTULO IV	7
Do Corpo Docente	7
CAPÍTULO V	8
Das admissões de discentes aos PPG's	8
CAPÍTULO VI	10
Das Disciplinas nos PPG's	10
CAPÍTULO VII	10
Do Corpo Discente	10
CAPÍTULO VIII	11
Do tempo de permanência no programa	11
CAPÍTULO IX	12
Do Programa e Regime Didáticos dos Cursos de Mestrado e Doutorado	12
CAPÍTULO X	12
Estágio Docência	12
CAPÍTULO XI	13
Dos Exames	13
CAPÍTULO XII	13
Da contagem de Créditos	13
CAPÍTULO XIII	14
Da Dissertação	14
CAPÍTULO XIV	15
Da Tese	15
CAPÍTULO XV	17
Da Avaliação	17
CAPÍTULO XVI	17
Disposições Gerais	17

CAPITULO XVII	17
Disposições Transitórias.....	17
ANEXO I.....	19
Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Engenharia Biomédica	19
ANEXO II.....	22
Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Física e Astronomia	22
ANEXO III.....	26
Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Planejamento Urbano e Regional (PPGPLUR) - Área 30 (DAV-CAPES) – Planejamento Urbano e Regional e Demografia	26
ANEXO IV	29
Programa de Pós-Graduação Profissional em Processamento de Materiais	29

**REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
VINCULADOS AO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA**

CAPÍTULO I

Da Natureza, dos Objetivos e Disposições Gerais

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG's) Acadêmico e Profissional, do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IP&D) destinam-se a promover o aperfeiçoamento educacional, técnico e científico de docentes, pesquisadores e profissionais por meio da oferta de cursos de mestrado e doutorado e de estágios de pós-doutorado.

Parágrafo único - A organização e a estruturação dos PPG's são regidas pelas normas gerais vigentes, fixadas pelo Órgão Federal Competente – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelos Estatuto e Regimento Geral da Univap e pelo Regimento do IP&D.

Art. 2º - Os objetivos específicos dos PPG's:

- I. formar Mestres e Doutores qualificados técnica e cientificamente, para o exercício das atividades profissionais de ensino, pesquisa, e em órgãos e institutos públicos e privados, atendendo às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho;
- II. manter intercâmbio com instituições congêneres locais, nacionais e internacionais, criando um centro dinâmico de troca de conhecimentos, pesquisas e informações.

CAPÍTULO II

Da Administração, Coordenação e Secretaria Acadêmica do IP&D

Art. 3º - Os PPG's estão sob estrutura administrativa definida no Estatuto e nos Regimentos da Univap e do IP&D.

Art. 4º - Os(as) coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) dos PPG's serão designados(as) pelo(a) Reitor(a) da Univap (conforme especificado no Regimento Geral da Univap), com mandato de 4 anos. São aptos para coordenação de curso os(as) docentes credenciados(as) e pertencentes ao Núcleo Permanente do Programa, conforme definido pela Capes nas Portaria nº068, e 3 de agosto de 2004, e Portaria Nº 3, de 7 de janeiro de 2010 -Modifica a redação do §3º do art. 2º da Portaria CAPES nº068, de 03 de agosto de 2004, e acrescenta os §4º e §5º).

Parágrafo único - Para o mesmo PPG, o(a) coordenador(a) será substituído em todos os seus impedimentos pelo(a) vicecoordenador(a).

Art. 5º - A Secretaria Acadêmica do IP&D dará suporte aos serviços administrativos dos PPG's e a ela compete:

- I. proceder as inscrições dos candidatos aos cursos oferecidos pelos programas;
- II. informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos(as) à matrícula;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, e demais documentos que regulamentam as atividades dos programas bem como comunicar aos setores envolvidos quando houver alteração;
- V. cadastrar as disciplinas dos PPG's no portal educacional;
- VI. receber e providenciar os pedidos de inscrição das disciplinas dos(a) alunos(as) nos programas;
- VII. receber, conferir, gerenciar e processar os documentos acadêmicos dos(as) discentes, após o despacho da coordenação, em todos os processos acadêmicos, assessorados pelo Tudo Aqui/Secretaria Geral.

Parágrafo único - Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes, relativos aos PPG's ficarão a cargo da Secretaria Acadêmica do IP&D.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e do Conselho Interno dos PPG's

Art. 6º - As coordenações dos PPG's serão exercidas por docentes permanentes, conforme definido pela Capes na Portaria Nº 068, de 3 de agosto de 2004. Os Conselhos Internos dos PPG's serão presididos pelos seus respectivos coordenadores e vice-coordenadores, e podem ser estruturados das seguintes formas:

- I. o Conselho Interno será formado por todos(as) docentes do PPG, mais um(a) representante discente;
- II. o Conselho Interno será formado pelo: 1) coordenador(a); 2) vice-coordenador(a); 3) dois docentes; 4) um(a) representante discente.

Parágrafo único – Os(as) dois(uas) docentes e o(a) representante discente serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 7º - São atribuições dos(as) coordenadores(as), além das especificadas no Regimento Geral da Univap:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Interno;
- II. integrar o Conselho Interno do PPG;
- III. elaborar o edital de seleção das bolsas de estudo, quando houver oferta, e, nesse caso, ser auxiliado pelo representante do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (Prosuc) - Capes do PPG;
- IV. dar ciência aos demais docentes do programa, quando houver modificações neste Regimento.

§ 1º- Os editais deverão ser homologados pela direção do IP&D e encaminhados à secretaria do IP&D, antes de sua divulgação pela coordenação do PPG.

§ 2º- Toda e qualquer decisão tomada não poderá ser conflitante com o Regimento Geral, nem com este Regimento, devendo sempre cumprir, integralmente, as demais normas pertinentes.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Interno do PPG:

- I. assessorar o(a) coordenador(a) para o bom funcionamento dos PPG;
- II. propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;
- III. aprovar o encaminhamento das dissertações e teses para as bancas examinadoras;
- IV. homologar os planos de estudo e pesquisa dos(as) pós-graduandos(as);
- V. convocar reuniões do próprio Conselho, em complementação à ação dos(as) coordenadores(as), e aprovar decisões, por maioria simples;
- VI. deliberar sobre a composição das bancas examinadoras dos exames de qualificação e das dissertações/teses, em consonância com o(a) orientador(a);
- VII. deliberar, quando convocado pelos(as) coordenadores(as) ou por dois terço de seus membros, sobre assuntos pertinentes aos cursos e aos estágios de pós-doutorado;
- VIII. dar suporte aos(as) coordenadores(as) na atualização dos dados enviados a Capes, por meio da plataforma oficial do governo;
- IX. propor o calendário e a programação de atividades do PPG, bem como as alterações supervenientes;
- X. propor alterações e reestruturações curriculares no PPG;
- XI. propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- XII. homologar a escolha de orientador(a), bem como aprovar a proposta de mudança de orientação.

Parágrafo único - Toda e qualquer decisão tomada não poderá ser conflitante com Regimento Geral do IP&D, nem com o presente Regimento, devendo ser cumpridas, integralmente as demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 9º - As funções de docência e orientação serão exercidas por docentes portadores do título de doutor(a) ou credenciais equivalentes, que se vinculem à tríplex função da universidade e que tenham produção científica continuada e relevante, observados os critérios de qualificação estabelecidos pela Capes, atendendo os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolver regularmente atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Instituição;
- II. coordenar/participar de projeto(s) de pesquisa do(s) programa(s), com produção acadêmica regular;
- III. orientar regularmente alunos(as) do PPG;
- IV. ter vínculo funcional com a Univap ou, em caráter excepcional, ter firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Professor(a) Visitante segundo a legislação Capes vigente;
- V. obter concessão de projeto de pesquisa vinculado a órgãos de fomento ou submeter regularmente solicitação de auxílio de projeto de pesquisa para estas fontes;
- VI. Apresentar produção científica relevante, conforme descrito no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento.

Art. 10 - O credenciamento de docente orientador, externo aos programas, deverá ser realizado mediante solicitação por carta, acompanhada de sua súmula curricular (modelo Fapesp) e de seu *curriculum vitae* (registrado na Plataforma Lattes). O candidato deverá ser portador do título acadêmico de doutor, comprovar vínculo com Intuição de Ensino Superior (IES) ou Instituto de Pesquisa, atendendo aos requisitos mínimos do programa. Os documentos deverão ser entregues à secretaria do IP&D para a apreciação do Conselho Interno do PPG de interesse. O deferimento será baseado nos itens específicos para cada programa, conforme descrito no respectivo anexo do PPG, parte integrante deste Regimento.

Art. 11 - Critérios de permanência no programa.

§ 1º - A definição de docente permanente, colaborador e visitante atenderá aos critérios vigentes da Capes para cada área.

§ 2º - O credenciamento do(a) docente será renovado, com base na produção científica (publicação de artigos, livros, capítulos de livros, e patentes), na captação de recursos, no número de dissertações/teses defendidas, nas orientações concluídas, e nas disciplinas ministradas, respeitando o período de avaliação quadrienal dos programas pela Capes.

§ 3º - Os(as) docentes que não cumprirem as exigências estabelecidas nos PPG's e estiverem com orientações em andamento serão impedidos de receber novos(as) orientandos(as), devendo terminar suas orientações dentro do prazo estabelecido no capítulo VIII.

§ 4º - O(a) docente/orientador(a) deverá informar ao PPG, por meio de documento, a sua participação em programas de PPG's de outras IES's. No caso de conflitos de interesse e se o(a) docente/orientador(a) optar pela permanência em outro programa, o(a) coordenador(a) apoiado pelo Conselho Interno poderá descredenciá-lo do PPG.

Art. 12 - São responsabilidades dos(as) docentes/orientadores(as) nos PPG's:

- I. ofertar e ministrar disciplinas, sob sua responsabilidade, sendo o número de disciplinas definido no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento;
- II. orientar discentes no quadriênio, sendo a quantidade de discente definida nos anexos dos PPG's;

- III. publicar nos veículos indexados no sistema Qualis-Capes (periódicos científicos, livros, capítulos de livros, ou depósito de patentes), conforme definido nos anexos dos PPG's;
- IV. orientar o(a) pós-graduando(a) na organização de seu plano de estudo e pesquisa e apoiá-lo(a) em sua formação acadêmica;
- V. propor à Comissão Interna do PPG a composição das bancas examinadoras.

Parágrafo único - O(a) orientador(a) poderá declinar da orientação desde que não estejam decorridos mais de 50% do tempo total para a conclusão do curso, devendo, para isso, justificar, por escrito, ao Conselho Interno do respectivo PPG que, então, indicará um(a) substituto(a).

Art. 13 - O descredenciamento do(a) docente orientador(a) será proposto pelo Conselho Interno do PPG, decidido por pelo menos 2/3 do corpo docente permanente, utilizando os critérios:

- I. baixa produtividade científica, conforme parâmetros indicados no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento;
- II. não oferecimento de disciplina por mais de dois semestres consecutivos;
- III. ausência de orientação no quadriênio;
- IV. descumprimento dos itens XII e XIII - Art. 102, do Regimento Geral da Univap.

Parágrafo único - Serão descredenciados do programa aqueles que não atenderem às determinações do Artigo 13 deste regimento.

Art. 14 - No caso de desligamento do(a) docente pela Univap, as continuidades das orientações deverão ser requeridas junto à Coordenação dos PPG's. A análise da continuidade das orientações deverá ser recomendada pelo Conselho Interno e validada pela Congregação do IP&D.

Parágrafo único - O prazo para requerer a continuidade das orientações é de, no máximo, 30 dias após o desligamento.

CAPÍTULO V

Das admissões de discentes aos PPG's

Art. 15 - Os(as) discentes dos PPG's da Univap serão admitidos(as) por processo seletivo, o qual deve ser normatizado por edital público específico.

Art. 16 - Os editais de seleção deverão especificar:

- I. número de vagas, de acordo com a disponibilidade dos(as) docentes orientadores(as), definida pela coordenação dos PPG's, e a capacidade da infraestrutura, definida pela direção do IP&D;
- II. procedimentos, critérios, requisitos e prazos para o processo seletivo;
- III. documentação exigida para a inscrição no processo seletivo e matrícula no programa, sendo o(a) candidato(a) responsável pela comprovação da veracidade dos documentos apresentados.

Art. 17 - O(a) candidato(a) aos PPG's deverá apresentar para fins de inscrição no processo seletivo de Mestrado, os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação reconhecido pelo MEC;
- II. cópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- III. *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes e devidamente documentado;
- IV. projeto de pesquisa, quando definido no edital do PPG;
- V. duas cartas de recomendação firmada por docentes de IES ou Profissional do Setor Produtivo;
- VI. indicação de orientação.

§1º - O(a) candidato(a) com nível superior concluído, que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento emitido pela IES de origem, atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

§2º - O(a) candidato(a) estrangeiro(a) poderá apresentar os diplomas de suas instituições de origens (de graduação ou de mestrado), devidamente autenticado pelo Consulado/Embaixada brasileira, existente no seu país ou pela Apostila de Haia.

Art. 18 - A modalidade Doutorado Direto deverá ser especificada no Edital do Processo Seletivo. Quando permitida pelos PPG's, o(a) candidato(a) deverá comprovar:

- I. experiência de, no mínimo, dois anos de iniciação científica, durante o curso de graduação, por meio de um documento emitido pela IES de origem;
- II. publicação ou aceite de um trabalho científico em periódico de relevância para o PPG, até o momento da inscrição, como primeiro(a) autor(a);
- III. aproveitamento geral das disciplinas da graduação, com média geral igual ou superior a 70%.

Parágrafo único - A inscrição do(a) candidato(a) à modalidade de Doutorado Direto terá validade após a homologação pelo Conselho Interno do PPG e pela Congregação do IP&D, registrada em ata do PPG, uma vez, que o(a) candidato(a) a esta modalidade de Doutorado é isento(a) de apresentar o diploma de mestre, devendo apresentar o diploma de graduação.

Art. 19 - O(a) candidato(a) ao PPG, portador(a) de título de mestre, deverá apresentar para fins de inscrição ao processo seletivo de Doutorado os documentos:

- I. cópia do diploma de conclusão do Curso de Mestrado devidamente registrado;
- II. cópia do histórico escolar do Curso de Mestrado;
- III. projeto de Pesquisa, quando definido no edital do PPG's;
- IV. *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes e devidamente documentado;
- V. duas cartas de recomendação firmada por docentes de IES ou Profissional do Setor Produtivo;
- VI. comprovação das eventuais publicações (primeira página do artigo).

Art. 20 - O Processo Seletivo de cada PPG será estruturado e aplicado pela comissão do processo seletivo designada pelo Conselho Interno do PPG, levando em consideração parcial ou total:

- I. a avaliação do Projeto de Pesquisa, quando definido no edital do PPG;
- II. a avaliação por meio de prova escrita de conhecimentos gerais do PPG de interesse;
- III. a análise de *curriculum vitae* apresentado pelo candidato;
- IV. a avaliação do(a) candidato(a) por meio de entrevista programada pela comissão do processo seletivo;
- V. a análise do rendimento acadêmico.

§1º - A comissão do processo seletivo será composta por docentes do respectivo PPG.

§2º - O resultado da seleção deverá ser publicado por meio de editais, em locais próprios do IP&D e no website do PPG.

Art. 21 - Terá direito à matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, obedecendo os prazos e critérios do Edital do Processo Seletivo do PPG. Caso exista a disponibilidade de bolsas de estudo, a homologação dos documentos deverá ser feita pela comissão do Prosuc.

Parágrafo único - A comissão do Prosuc será composta por membros designados pela portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo as normas descritas na Portaria Capes – Regulamento do Prosuc.

CAPÍTULO VI

Das Disciplinas nos PPG's

Art. 22 - A matrícula em disciplinas priorizará o(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no PPG.

§1º - Na hipótese da existência de vagas remanescentes em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de discentes de qualquer PPG *Stricto Sensu* da Univap ou de discentes especiais, oriundos da graduação da Univap.

§2º - O Conselho Interno do PPG e em consonância com o Regimento Geral da Univap, poderá aceitar matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos(as) especiais não pertencentes ao corpo discente da Univap, desde que estes(as) efetuem oficialmente seu pedido no Setor de Atendimento ao Aluno da Univap (Tudo Aqui). O número destas vagas oferecidas será definido pelo Conselho Interno do PPG, levando em consideração o número de discentes regularmente matriculados.

§3º - Caso a demanda por vagas remanescentes no curso do PPG seja maior que a oferta, o Conselho Interno deverá priorizar os(as) discentes da Univap, classificando-os(as) por mérito acadêmico.

Art. 23 - A frequência mínima exigida aos(às) alunos(as) é de 75% das atividades programadas na disciplina.

Art. 24 - As disciplinas cursadas nos PPG's, por alunos(as) da graduação ou alunos(as) especiais da Univap, poderão ser totalmente aproveitadas, quando os mesmos ingressarem nos PPG's, desde que:

- I. tenha sido aprovado(a) na disciplina;
- II. tenha cursado a disciplina há no máximo três anos, a contar da data de aprovação na disciplina.

Art. 25 - O Conselho Interno do PPG poderá aproveitar até 30%, do total dos créditos do programa, de disciplinas cursadas em curso superior autorizado/reconhecido de outras IES.

§1º - As disciplinas com ementas equivalentes às dos PPG's da Univap, poderão ser aproveitadas desde que se apresente o Histórico Escolar e a ementa da disciplina cursada.

§2º - Caberá ao coordenador do PPG avaliar as solicitações, que serão homologadas pelo Conselho Interno do IP&D.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 26 - O corpo discente será constituído pelos(as) alunos(as) de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos cursos dos PPG's.

Art. 27 - O(a) aluno(a) de mestrado ou doutorado terá um(a) orientador(a) escolhido entre os(as) docentes permanentes do PPG, podendo ter uma coorientação conforme descrito no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento.

§1º - O(a) orientador(a) e o(a) orientado(a) deverão manifestar prévia e formalmente as suas concordâncias.

§2º - O(a) aluno(a) de mestrado ou doutorado poderá requerer mudança de orientador(a), até a realização do exame de qualificação, mediante requerimento justificado dirigido à coordenação, cabendo ao Conselho Interno o deferimento ou não do pedido.

Art. 28 - O(a) aluno(a) será responsável pela renovação anual da matrícula, e pela inscrição semestral em disciplina(s) e/ou em trabalho de tese ou dissertação, sob anuência do(a) orientador(a).

§1º - A ausência de renovação de matrícula por um período letivo caracteriza abandono do curso, acarretando ao(a) aluno(a) o seu desligamento do programa.

§2º - O(a) aluno(a) deverá ser, prioritariamente, inscrito(a) nas disciplinas pendentes e obrigatórias oferecidas.

§3º - O(a) aluno(a), quando não possuir certificado de exame de suficiência em línguas, deverá participar do exame, quando for oferecido pelo PPG.

Art. 29 - Ao(a) aluno(a) será facultado solicitar trancamento de matrícula pelo prazo máximo de seis meses para o curso de mestrado e de doze meses para o doutorado, respectivamente.

§1º - O trancamento de matrícula no mestrado só poderá ser solicitado após 50% dos créditos concluídos.

§2º - O trancamento de matrícula no doutorado só poderá ser solicitado após a qualificação.

§3º - Os créditos obtidos pelo(a) aluno(a) no PPG terão validade de até 36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado a partir da data do trancamento.

§4º - O(a) aluno(a), ao retornar ao curso, adaptar-se-á ao regime didático em vigor.

§5º - O trancamento de matrícula não altera o prazo limite para submissão de dissertação ou tese.

Art. 30 - O desligamento do(a) aluno(a) ocorrerá por:

- I. reprovação, por frequência ou nota, em duas ou mais disciplinas e outras atividades durante o curso;
- II. reprovação em exame de proficiência até o final do primeiro ano dos respectivos cursos;
- III. reprovação em exame de qualificação, na forma do Capítulo XI deste Regimento, e nos prazos fixados pela Conselho Interno do PPG;
- IV. obtenção de desempenho insuficiente, conforme justificativa detalhada do(a) orientador(a) a ser deliberada pelo Conselho Interno do PPG;
- V. não submissão de sua dissertação ou tese no prazo estabelecido no Artigo 32 deste Regimento;
- VI. infração dos artigos referentes ao comportamento ético, de acordo com o Regimento da Univap;
- VII. infração dos princípios da ética acadêmica, por meio do plágio e autoplágio;
- VIII. não renovação da matrícula no período estabelecido no calendário escolar.

Art. 31 - O prontuário do(a) aluno(a) deverá conter:

- I. o resultado do processo seletivo do PPG;
- II. a anuência formal do orientador;
- III. a solicitação de mudança de orientação, quando houver;
- IV. os créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. as declarações e relatórios de bolsa de estudo, quando houver; e
- VI. demais documentos exigidos pelo respectivo PPG.

CAPÍTULO VIII

Do tempo de permanência no programa

Art. 32 - A duração regular do curso de mestrado é de 24 meses do curso de doutorado é de 48 meses, a contar do ingresso no programa.

§1º - Os prazos mínimo e máximo para a apresentação da Dissertação de Mestrado são de 18 meses e de 36, respectivamente.

§2º - Os prazos mínimo e máximo para a defesa da Tese de Doutorado são de 36 meses e de 60 meses, respectivamente sendo válido para discentes com título de mestre.

§3º - Os prazos mínimo e máximo para a apresentação da Tese de Doutorado Direto são de 48 meses e 60 meses, respectivamente. O(a) discente poderá solicitar o adiantamento da defesa após 36 meses decorridos do tempo cumprido no programa, sendo o pedido analisado pelo Conselho Interno do PPG, podendo ser deferido ou não.

§4º - O(a) aluno(a) que não tiver concluído o curso nos prazos acima estabelecidos será desligado(a) do programa por decurso de tempo.

§5º - O(a) aluno(a) desligado(a) por ter ultrapassado o prazo de permanência poderá reingressar por novo processo seletivo, requerer a revalidação dos créditos com menos de 60 meses após o desligamento, não podendo concorrer as bolsas.

CAPÍTULO IX

Do Programa e Regime Didáticos dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 33 - O ano letivo dos PPG's poderá ser dividido em 2 ou mais períodos, atendendo às exigências de planejamento didático e administrativo.

§1º - O regime regular de matrícula adotado é anual, podendo haver processos seletivos semestrais, de acordo com a demanda dos cursos.

§2º - A data da matrícula inicial será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao PPG.

Art. 34 - Para cada disciplina será proposto o número máximo de vagas, a carga total de trabalho exigida, e o conteúdo programático.

Art. 35 - O desempenho do(a) aluno(a) será avaliado em uma escala de 0,0 a 10,0, com apenas uma casa decimal.

§1º - O(a) aluno(a) que obtiver média igual ou superior a 7,0 estará aprovado(a) na disciplina.

§2º - O(a) aluno(a) reprovado(a) poderá continuar no curso, desde que não infrinja o Artigo 30.

Art. 36 - O(a) aluno(a) deverá realizar os exames exigidos no capítulo XI.

CAPÍTULO X

Estágio Docência

Art. 37 - O Conselho Interno de cada PPG designará um coordenador de estágio docência.

Art. 38 - O estágio docência é obrigatório para todos(as) os(as) discentes dos PPG's Acadêmicos, com carga horária mínima de 64 horas aula (ou um semestre) para o mestrado e 128 horas aula (ou dois semestres) para o doutorado, podendo ser cumprido, preferencialmente, na Univap, e em outra IES, quando autorizado pelo(a) coordenador(a) do curso e antes do início das atividades. O estágio docência para PPG Profissional é facultativo.

- I. O(a) discente que comprovar o exercício de docência em IES, com carga horária equivalente descrita neste artigo, poderá ser dispensado do estágio docência.
- II. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- III. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio.

Parágrafo único - O(a) coordenador(a) de estágio docência poderá deferir ou indeferir o pedido de dispensa, baseado na documentação apresentada.

CAPÍTULO XI

Dos Exames

Art. 39 - O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar o conhecimento do Pós-Graduando(a) quanto à sua dissertação ou tese, nos seguintes aspectos: domínio da literatura relacionada ao seu campo de atuação, metodologias desenvolvidas, análise dos resultados e conclusões preliminares, além do mérito científico do trabalho.

Parágrafo único - Cada PPG poderá ter até 2 Exames de Qualificação e estabelecer seus procedimentos específicos, conforme definido no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento.

Art. 40 - A solicitação da realização do Exame de Qualificação será apresentada para o Conselho Interno, com pelo menos 20 dias de antecedência. Esta solicitação será acompanhada de uma via impressa do projeto e/ou resultados preliminares.

Parágrafo único - Não será fornecida ao discente qualquer certidão do resultado de Exame de Qualificação.

Art. 41 - O(a) aluno(a) deverá apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira emitido por uma unidade autorizada, conforme determinado no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento.

Art. 42 - Para o mestrado será exigido a comprovação de proficiência em língua inglesa e para o doutorado será exigido a proficiência, também, em uma segunda língua, podendo ser espanhol, francês ou alemão.

Parágrafo único - O exame de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) será oferecido pelos PPG's, sem direito a certificado, apenas com a divulgação do resultado Aprovado ou Reprovado conforme regramento descrito no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento.

Art. 43 - O(A) aluno(a) estrangeiro(a), deverá apresentar o certificado de proficiência em língua portuguesa emitido por uma unidade autorizada.

Parágrafo único - O exame de proficiência em língua portuguesa será oferecido pelos PPG's, sem direito a certificado, apenas com a divulgação do resultado Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO XII

Da contagem de Créditos

Art. 44 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de créditos.

§1º - Cada 16 horas aula/atividade de uma disciplina equivale a 1 unidade de crédito. Como atividades se entende: aula teórica e prática, horas de estudos incluindo preparação de seminários e estudos dirigidos.

§2º - Cada registro de patente corresponde em até 4 unidades de créditos.

§3º - A dissertação aprovada corresponde a 9 unidades de crédito.

§4º - A tese aprovada corresponde a 30 unidades de crédito.

Art. 45 - Para obtenção do título de mestre, o(a) aluno(a) deverá integralizar no mínimo 30 unidades de créditos, sendo que pelo menos 21 dessas unidades deverão ser obtidas em disciplinas e 9 unidades corresponderão a dissertação final.

Parágrafo único - Os créditos provenientes de disciplinas ou atividades optativas não substituirão os créditos de disciplinas obrigatórias.

Art. 46 - Para obtenção do título de doutor(a), o(a) aluno(a) deverá integralizar no mínimo 60 unidades de créditos, sendo que pelo menos 30 dessas unidades deverão ser obtidas em disciplinas e 30 unidades corresponderão a tese final.

§1º - Aluno(a) portador(a) de título de mestre poderá requerer 9 créditos.

§2º - Os créditos provenientes de disciplinas/atividades optativas ou do Artigo 44 (§2º) não substituem os créditos de disciplinas/atividades obrigatórias.

CAPÍTULO XIII

Da Dissertação

Art. 47 - As pesquisas realizadas durante o Mestrado deverão ser objeto de publicação, seguindo as regras de cada PPG em anexo, podendo ser:

- I. submetidas em revistas indexadas, conceituadas de acordo com a grande área da Capes, na qual o PPG está inserido com classificação válida para contagem de pontos nas avaliações da Capes, comprovada pelo documento de submissão;
- II. depósitos de patente, comprovado pelo documento de registro;
- III. demais produções, conforme regimento descrito no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento;
- IV. carta de compromisso emitida pelo orientador, assumindo a responsabilidade de submissão do artigo científico ou patente no prazo máximo de 12 meses.

Art. 48 - Para a obtenção do título de Mestre será exigido:

- I. o cumprimento das disciplinas/atividades obrigatórias do PPG, descritas no anexo do PPG;
- II. o cumprimento do número de créditos necessários (Artigo 45);
- III. apresentação do Certificado de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira quando houver, ou aprovação no exame aplicado pelo PPG (processo interno);
- IV. aprovação no exame de qualificação, de acordo com Capítulo XI deste regimento;
- V. apresentação de um dos documentos descritos no Artigo 47, conforme no anexo do PPG;
- VI. apresentação da dissertação dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT;
- VII. aprovação na apresentação oral e pública da dissertação, seguida de arguição pelos membros da Comissão Examinadora.

§1º - Os prazos, mínimo e máximo, para solicitação de apresentação da dissertação, estão estabelecidos no Capítulo VIII.

§2º - A solicitação de apresentação da dissertação deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica do IP&D, com pelo menos 20 dias de antecedência, e apresentada ao Conselho Interno do PPG.

Art. 49 - A Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, de:

- I. um membro nato: o(a) orientador(a);
- II. dois membros titulares, sendo pelo menos um externo à Instituição;
- III. dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

§1º Todos os membros da Comissão Examinadora, dos PPG's Acadêmicos, deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, obtido pelo menos há 2 anos a contar da data de titulação. O(a) Conselho Interno do PPG fará o deferimento da banca, podendo solicitar substituição de membros, quando justificado, seguindo critérios da recomendação do OFÍCIO CIRCULAR no 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, sendo elas: a) sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos; b) seja exigido que os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de concursos públicos

ou exames acadêmicos de pós-graduação possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis; c) sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 2º Um dos membros da Comissão Examinadora do PPG Profissional, curso de mestrado, poderá possuir o título de Mestre quando vinculado ao Setor Produtivo. O(a) Conselho Interno do PPG fará o deferimento da banca, podendo solicitar substituição de membros, quando justificado.

§ 3º Os membros externos poderão optar pela participação virtual, por meio de videoconferência.

Art. 50 - A dissertação será apresentada pelo(a) discente perante a Comissão Examinadora, seguida da arguição em sessão pública.

§1º - No julgamento da dissertação será atribuído um conceito, podendo ser: “Aprovado(a)”, “Aprovado(a) condicionalmente” ou “Reprovado(a)”. No resultado deste julgamento prevalecerá a avaliação da maioria dos membros.

§ 2º - Em caso de reprovação do(a) aluno(a), a Comissão Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado sobre o resultado da avaliação.

§ 3º - O(A) aluno(a) disporá de até 60 dias para efetuar as alterações recomendadas pela Comissão Examinadora.

§4º - Excepcionalmente em caso de proteção de propriedade intelectual com depósito de patente, poderá ser solicitada a apresentação em sessão fechada.

Art. 51 - Ao(À) aluno(a) que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado de acordo com seu PPG, e tiver homologada sua ata de apresentação pela direção do IP&D, no prazo, máximo, de sessenta dias da aprovação da dissertação ou entrega da mesma com as alterações recomendadas, será conferido o título de Mestre na especialidade descrita no anexo do PPG, após a expedição e registro do Diploma.

CAPÍTULO XIV

Da Tese

Art. 52 - As pesquisas realizadas durante o doutorado deverão ser objeto de publicação, seguindo as regras de cada PPG em anexo, podendo ser:

- I. publicadas em revistas indexadas, conceituadas de acordo com a grande área da Capes, na qual o PPG está inserido com classificação válida para contagem de pontos nas avaliações da Capes, comprovada pelo documento de aceite; com especificidades complementadas no anexo do PPG, parte integrante deste Regimento;
- II. depósitos de patente comprovado pelo documento de registro;
- III. Submetidas em revistas indexadas, conceituadas de acordo com a grande área da Capes, na qual o PPG está inserido com classificação válida para contagem de pontos nas avaliações da Capes, comprovada pelo documento de submissão;
- IV. carta de compromisso emitida pelo(a) orientador(a), assumindo a responsabilidade de submissão do artigo científico ou patente no prazo máximo de 12 meses.

Art. 53 - Para a obtenção do título de Doutor(a) será exigido:

- I. o cumprimento das disciplinas obrigatórias do PPG, descritas no anexo do PPG(processo interno), parte integrante deste Regimento;
- II. o cumprimento do número de créditos necessários (Artigo 44);

- III. apresentação do certificado de exame de proficiência em língua estrangeira quando houver, ou aprovação no exame aplicado pelo PPG (processo interno);
- IV. aprovação em Exames de Qualificação, de acordo com Capítulo XI deste regimento e anexo do PPG, parte integrante deste Regimento;
- V. apresentação do documento descrito no Artigo 52, de acordo com o anexo do PPG, parte integrante deste Regimento;
- VI. apresentação da tese dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT;
- VII. aprovação na apresentação oral e pública da tese, seguida de arguição pelos membros da Comissão Examinadora.

§1º - Os prazos, mínimo e máximo, para solicitação de defesa da tese, estão estabelecidos no Capítulo VIII.

§2º - A solicitação de defesa da tese deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica do IP&D, com pelo menos 20 dias de antecedência, e apresentada ao Conselho Interno do PPG.

Art. 54 - A Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo de:

- I. um membro nato - o(a) orientador(a);
- II. quatro membros titulares, sendo pelo menos dois externos à Instituição;
- III. dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

§1º Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor(a), obtido pelo menos há três anos a contar da data de titulação. O Conselho Interno do PPG fará o deferimento da banca, podendo solicitar substituição de membros, quando justificado, seguindo critérios da recomendação do OFÍCIO CIRCULAR no 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, sendo elas: a) sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos; b) seja exigido que os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de concursos públicos ou exames acadêmicos de pós-graduação possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis; c) sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

§ 2º Os membros externos poderão optar pela participação virtual, por meio de videoconferência.

Art. 55 - A tese será apresentada pelo(a) discente perante a Comissão Examinadora, seguida de arguição em sessão pública.

§1º - No julgamento da tese será atribuído um conceito, podendo ser: “Aprovado(a)”, “Aprovado(a) condicionalmente” ou “Reprovado(a)”. No resultado deste julgamento prevalecerá a avaliação da maioria dos membros.

§ 2º - Em caso de reprovação do aluno(a), a Comissão Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado sobre o resultado da avaliação.

§ 3º - O(a) discente disporá de até 60 dias para efetuar as alterações recomendadas pela Comissão Examinadora.

§4º - Excepcionalmente em caso de proteção de propriedade intelectual com depósito de patente, poderá ser solicitada a apresentação em sessão fechada.

Art. 56 - O(a) discente que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Doutorado de acordo com seu PPG, e tiver homologada sua ata de apresentação pela direção do IP&D, no prazo, máximo, de sessenta dias da aprovação da tese ou entrega da mesma com as alterações recomendadas, será conferido o título de Doutor(a) na especialidade descrita no anexo do PPG, após a expedição e registro do Diploma.

CAPITULO XV

Da Avaliação

Art. 57 - A autoavaliação institucional dos PPG's será realizada de acordo com a legislação Capes vigente.

CAPITULO XVI

Disposições Gerais

Art. 58 - Os PPG's são vinculados ao IP&D da Univap e contam com a participação de seus(uas) docentes pesquisadores(as) e de docentes colaboradores(as), podendo ser de outras IES e de Pesquisa.

Art. 59 - O(A) docente que não cumprir os Artigos 48 (§ 3º) e/ou 53 (§ 3º) deste regimento, ficará impedido de orientar novos(as) alunos(as) até regularizar a situação.

Art. 60 - Para a solicitação de apresentação da Dissertação ou da Tese, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado no PPG.

Parágrafo único - O(a) discente que optar por novo processo seletivo, poderá requerer a integralização do período cursado atendendo ao Capítulo VIII.

Art. 61 - O credenciamento de professores(as) e a matrícula de alunos(as) nos PPG's implicará na aceitação de todas as normas do Regimento Geral da Univap e deste Regimento.

Art. 62 - Atos acadêmicos de alunos(as) não regularmente matriculados não serão válidos.

Art. 63 - A coordenação do PPG, em caso de fechamento do curso, deverá informar a CAPES a titulação de todos os(as) discentes, por meio da coleta de dados na Plataforma Sucupira. Quando todos os discentes forem titulados, o curso é formalmente encerrado na CAPES.

CAPITULO XVII

Disposições Transitórias

Art. 64 - Este Regimento bem como as suas alterações entram em vigor após a sua recomendação pelo corpo docente permanente do PPG, e a homologação pela Congregação do IP&D e a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, todos por decisão de pelo menos 2/3 dos membros, sendo partes integrantes deste Regimento as normas de procedimento de cada PPG.

§1º - Os anexos dos PPG's bem como as suas alterações entram em vigor após a sua recomendação pelo corpo docente permanente do PPG, e a homologação pela Congregação do IP&D, todos por decisão de pelo menos 2/3 dos membros.

§2º - Os anexos dos PPG's poderão ser alterados pela Coordenação, quando recomendado pelos Conselhos Internos e homologados por pelo menos 2/3 da Congregação do IP&D.

§3º - Sobre os eventuais casos omissos não contemplados neste regimento, os(as) coordenadores(as), após reunião com o corpo docente permanente do programa, deverão encaminhar o assunto à Congregação do IP&D para análise e deliberação.

Art.65 – Os PPGs poderão ministrar as disciplinas no modelo síncrono e simultâneo, quando as aulas poderão ser transmitidas simultaneamente durante o horário normal da disciplina, atendendo os seguintes requisitos:

- I. É vedada a gravação com disponibilização do conteúdo para os discentes faltantes, pois não permite a ampla discussão em grupo, dos temas abordado em aula.
- II. Os discentes poderão participar das aulas no modelo presencial ou remoto, desde que esteja previsto no Plano de Ensino da disciplina e aprovado pelo Conselho Interno do PPG.
- III. As avaliações serão presenciais.

Parágrafo único – este regramento será valido até que a Diretoria de Avaliação da Capes (DAV) proponha normas operacionais para ensino híbrido.

ANEXO I

Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Engenharia Biomédica

Define as especificidades dos artigos para o Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Engenharia Biomédica – PPGEb, regido pelo Documento da Grande Área CAPES das Engenharias IV	
Art. 9 Produção científica relevante	A publicação relevante do PPG segue os critérios: a) Patente concedida; b) Patente depositada; c) Desenvolvimento de software/aplicativo; d) Artigos científicos com estratificação descrita no documento da Grande Área das Engenharias IV, vigente pela DAV-CAPES
Art. 10 Credenciamento de docente orientador externo	Os itens específicos do PPG para credenciamento são: a) produção científica (publicações de artigos dentro da grande área das Engenharias IV, livros, capítulos de livros nacionais e internacionais, patentes nacionais e internacionais, captação de recursos) b) docente deverá apresentar produção científica relevante, consistindo em um mínimo de 400 pontos no último quadriênio, de acordo com a pontuação estabelecida pelo Qualis da Grande Área das Engenharias IV – CAPES
Art.12 Responsabilidades dos(as) docentes /orientadores(as)	As especificidades para o PPG são: a) Cada docente/orientador deverá ofertar e ministrar ao menos 1 disciplina anual, sendo elas obrigatórias e/ou optativas. b) O número de orientações no quadriênio é dependente da demanda de discente/linha de pesquisa de interesse do ingressante, estando a critério do Conselho Interno a validação da orientação. c) Cada docente/orientador deverá ter no quadriênio, pelo menos uma orientação concluída ou em andamento. d) Cada docente/orientador deverá apresentar produção científica relevante, consistindo em um mínimo de 400 pontos no último quadriênio, de acordo com a pontuação estabelecida pelo Qualis da Grande Área das Engenharias IV – CAPES.
Art. 13 O descredenciamento do(a) docente orientador(a)	Os parâmetros para classificar a baixa publicação científica e a ausência do cumprimento das responsabilidades dos docentes são: a) Não apresentar produção científica relevante, consistindo em um mínimo de 400 pontos no último quadriênio, de acordo com a pontuação estabelecida pelo Qualis da Grande Área das Engenharias IV – CAPES. b) Não apresentar orientação concluída ou em andamento no quadriênio. c) Não ofertar e ministrar ao menos 1 disciplina anual, sendo elas obrigatórias e/ou optativas.
Art. 27 Co-orientação	O discente poderá ser coorientado por um docente do PPG, seguindo os critérios: a) Atuar na Linha de Pesquisa na qual o Projeto do discente está incluído. b) Será admitido apenas 01 coorientador, aprovado pelo conselho interno do programa c) CO-ORIENTADORES externos à UNIVAP deverão ser aprovados pelo conselho interno, mediante solicitação e Curriculum Lattes.

Art. 39 Procedimentos para Exame de Qualificação	Os discentes no curso de Mestrado deverão se submeter a 1 Exame de qualificação Os Exames de Qualificação seguirão os critérios: - O PPGEB contará com 01 Exame de qualificação, até 2 meses antes da Defesa para o mestrado - O exame consistirá da apresentação pública do trabalho de dissertação ou tese pelo candidato, seguida pela arguição do candidato pela Banca Examinadora. - A duração da aula será, de no mínimo 30 minutos e no máximo de 40 minutos, de acordo com a determinação do presidente da Banca Examinadora, seguida da arguição pelos membros da Banca Examinadora. - A comissão examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo orientador. - A banca examinadora deverá ser formada pelo orientador e mais dois (02) membros internos ou externos ao Programa. A participação de membro externo em exame de qualificação é aconselhável, mas não obrigatória. - A solicitação da realização do Exame de Qualificação deverá protocolada junto à Secretaria Geral com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Não havendo necessidade de apresentação de trabalho escrito Os discentes no curso de Doutorado deverão se submeter a 01 Exame de qualificação Os Exames de Qualificação seguirão os critérios: - O PPGEB contará com 01 Exame de qualificação, até 6 meses antes da Defesa para o doutorado - O exame consistirá da apresentação pública do trabalho de dissertação ou tese pelo candidato, seguida pela arguição do candidato pela Banca Examinadora. - A duração da aula será, de no mínimo de 30 minutos e de no máximo de 40 minutos, de acordo com a determinação do presidente da Banca Examinadora, seguida da arguição pelos membros da Banca Examinadora. - A comissão examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo orientador. - A banca examinadora deverá ser formada pelo orientador e mais dois (02) membros internos ou externos ao Programa. A participação de membro externo em exame de qualificação é aconselhável, mas não obrigatória. - A solicitação da realização do Exame de Qualificação deverá protocolada junto à Secretaria Geral com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Não havendo necessidade de apresentação de trabalho escrito
Art. 41 Certificado de língua estrangeira	Serão aceitos os certificado(s) de proficiência em língua estrangeira, com no mínimo de 500 pontos, conforme segue: - Inglês: TOEFL (Test of English as a Foreign Language); IELTS (International English Language Testing System); Cambridge University; - Espanhol: DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira); - Francês: DELF (Diplôme d'Etudes en Langue Française); DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française); TCF (Test de Connaissance du Français); TEF (Test d'Evaluation de Français). - Alemão: TesDaF (testes e certificados de se aprender alemão).

	Para discente estrangeiro de país que não fale a língua portuguesa será aceito o certificado do Celp-Bras (certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro).
Art. 42 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	Os exames de qualificação seguirão as normativas: a) Os exames de proficiência serão aplicados de acordo com o calendário do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IP&D – UNIVAP)
Art. 47 Da Dissertação – Publicações	O discente deverá apresentar 01 dos documentos, podendo ser: a) Comprovação de Artigo Científico submetido em revistas indexadas, conceituadas de acordo segundo documento da grande área das Engenharias IV / DAV-CAPES. b) Documento comprobatório de depósito de patente ou software (item II); c) Demais documentos, sendo eles: resumo expandido no CBEB (Congresso Brasileiro de Engenharia Biomédica) (item III) d) Carta de compromisso emitida pelo orientador (item IV)
Art. 48 Para a obtenção do título de Mestre	Disciplinas Obrigatórias do Mestrado: • Ciências Morfofuncionais (ingressantes da exatas) • Matemática Biológica (ingressantes da saúde ou biológicas) • Introdução a Engenharia Biomédica • Métodos de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Científicos • Bioestatística.
Art. 51	Receberá o título de Mestre em Engenharia Biomédica
Art. 52 Da Tese - Publicações	O discente deverá publicar 02 artigos em revistas indexadas, conceituadas de acordo com a grande área da CAPES das Engenharias IV/ DAV-CAPES, ambos como primeiro autor e referente a sua tese. No caso do segundo artigo não ter sido aprovado para publicação na proximidade da defesa, o PPGEB aceitará: a) Comprovação de artigo submetido em revistas indexadas, conceituadas de acordo com o documento da grande área das Engenharias IV/DAV-CAPES, como primeiro autor e referente a sua tese (item III) b) ou Carta de compromisso emitida pelo orientador (item IV) c) ou Documento comprobatório de depósito de patente ou software (item II).
Art. 53 Para a obtenção do Título de Doutor	Disciplinas Obrigatórias do Doutorado: • Ciências Morfofuncionais (ingressantes da exatas) • Matemática Biológica (ingressantes da saúde ou biológicas) • Introdução a Engenharia Biomédica • Métodos de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Científicos • Bioestatística.
Art. 56 Titulação	Receberá o título de Doutor em Engenharia Biomédica.

ANEXO II

Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Física e Astronomia

Define as especificidades dos artigos para o Programa de Pós-Graduação em Física e Astronomia	
Art. 9 Produção científica relevante	A publicação relevante do PPG segue os critérios: 1. Entende-se por produção científica relevante: artigo publicado em periódicos de estratos A Qualis/CAPES, patente depositada ou concedida e desenvolvimento de software/aplicativo. Em todos os casos, as pesquisas deverão ser lideradas por docente permanente e ou discente do PPGFA.
Art. 10 Credenciamento de docente orientador externo	Os itens específicos do PPG para credenciamento são: 1. Poderão ser credenciados no Programa docente orientador com titulação acadêmica de Doutor, vinculados à UNIVAP ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, mediante apreciação de curriculum vitae (Plataforma Lattes ou equivalente para estrangeiros) pelo corpo de docentes permanentes do PPGFA; 2. O docente deverá ter estabelecido um vínculo de colaboração com grupos de pesquisa do programa vinculada a uma das três áreas de concentração. Entendesse por vínculo de colaboração a autoria conjunta em artigos científicos. A inexistência de vínculo poderá ser suprida pela proposta por parte do candidato de uma nova linha de pesquisa de interesse do programa. 3. Para credenciar-se no corpo de docentes/orientadores, o candidato deve ter publicado pelo menos 4 (quatro) trabalhos no último quadriênio. Serão aceitos artigos em periódicos de estratos A Qualis/CAPES, tendo no mínimo 2 (dois) trabalhos como autor principal ou correspondente; patente depositada ou concedida; e desenvolvimento de software/aplicativo. 4. O docente deverá também se propor a ministrar disciplina(s) relevante(s) para o Programa; 5. O candidato deverá apresentar e justificar de forma resumida projeto(s) que se adequem às linhas de pesquisa do PPGFA, ou mesmo propor uma nova linha de pesquisa dentro de um dos campos de atuação do PPGFA. O estado-da-arte do(s) projeto(s) apresentado(s) deve(m) ser diferente(s) ou avançar no estado da arte do tema do doutorado ou pós-doutorado do candidato.
Art.12 Responsabilidades dos(as) docentes /orientadores(as)	As especificidades para o PPG são: 1. Os docentes/orientadores do PPGFA deverão submeter, junto com seus orientados, e após a aprovação da Dissertação, pelo menos 1 (um) artigo, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, referente ao trabalho de mestrado; caso contrário ficará impedido de aceitar novos orientandos de mestrado por um período de 30 (trinta) meses após a defesa da dissertação. a) O docente/orientador tem um prazo máximo de 30 (trinta) meses para a efetiva publicação do artigo. b) Serão aceitos somente artigos submetidos a revistas em periódicos de estratos A ou B Qualis/CAPES. c) As resoluções para todos os casos sempre serão tomadas após análise pelo corpo de docentes permanentes do Programa. 2. Atualizar o currículo Lattes pelo menos uma vez por ano. 3. Cada docente/orientador deverá ofertar e ministrar ao menos 1 (uma) disciplina no biênio sendo elas obrigatórias e/ou optativas;

	4. Submeter projetos de pesquisa ou extensão para as agências de fomentos. Tendo no mínimo 1 (um) projeto aprovado no último quadriênio. 5. Cada docente/orientador deverá ter no quadriênio, pelo menos uma orientação concluída ou em andamento; 6. Cada docente/orientador deverá apresentar produção científica relevante, consistindo em um mínimo de 28 (vinte e oito) pontos no último quadriênio, de acordo com a pontuação estabelecida nas Tabelas 1 e 2. TABELA 1 - Pontuação de artigo publicado para cada estrato do Qualis-CAPES <table> <tr> <th>Estrato Qualis</th><th>Pontos</th></tr> <tr> <td>A1</td><td>10</td></tr> <tr> <td>A2</td><td>9</td></tr> <tr> <td>A3</td><td>8</td></tr> <tr> <td>A4</td><td>7</td></tr> <tr> <td>B1</td><td>6</td></tr> <tr> <td>B2</td><td>5</td></tr> <tr> <td>B3</td><td>4</td></tr> <tr> <td>B4</td><td>3</td></tr> </table> TABELA 2 - Ponderação da pontuação de acordo com a ordem de importância da autoria nas publicações com estrato QUALIS-CAPES <table> <tr> <th>Autoria</th><th>Porcentagem da pontuação</th></tr> <tr> <td>Primeiro autor docente do PPGFA</td><td>100 %</td></tr> <tr> <td>Segundo autor docente do PPGFA</td><td>80 %</td></tr> <tr> <td>Terceiro autor docente do PPGFA</td><td>70 %</td></tr> <tr> <td>A partir do quarto autor docente do PPGFA</td><td>50 %</td></tr> </table> a) Para os artigos cujo autor docente do PPGFA aparece como o último autor, e cujas convenções editoriais do periódico o caracteriza como o orientador principal do trabalho publicado ou como o líder da pesquisa, será atribuído 100% da pontuação.	Estrato Qualis	Pontos	A1	10	A2	9	A3	8	A4	7	B1	6	B2	5	B3	4	B4	3	Autoria	Porcentagem da pontuação	Primeiro autor docente do PPGFA	100 %	Segundo autor docente do PPGFA	80 %	Terceiro autor docente do PPGFA	70 %	A partir do quarto autor docente do PPGFA	50 %
Estrato Qualis	Pontos																												
A1	10																												
A2	9																												
A3	8																												
A4	7																												
B1	6																												
B2	5																												
B3	4																												
B4	3																												
Autoria	Porcentagem da pontuação																												
Primeiro autor docente do PPGFA	100 %																												
Segundo autor docente do PPGFA	80 %																												
Terceiro autor docente do PPGFA	70 %																												
A partir do quarto autor docente do PPGFA	50 %																												
Art. 13 O descredenciamento do(a) docente orientador(a)	Os parâmetros para classificar a baixa publicação científica do docente/orientador são: a) O não cumprimento dos itens 3, 4, 5 e 6 descritos no art. 12																												
Art. 27 Coorientação	1. O discente poderá ter um coorientador docente no PPGFA, seguindo os critérios: a) Qualquer docente que esteja credenciado no programa como permanente ou colaborador. b) Para docentes não credenciados no programa, exigisse titulação acadêmica de Doutor, vinculados à Univap ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, mediante apreciação de curriculum vitae (Plataforma Lattes ou equivalente para estrangeiros). As indicações deverão ser feita pelo orientador principal em mutuo acordo com o orientando ao Conselho Interno do Programa, que poderão aceitar ou não a coorientação. Caso não exista acordo, as decisões finais sempre serão tomadas após análise pelo corpo de docentes permanentes do Programa.																												
Art. 39 Procedimentos para Exame de Qualificação	1. O discente no curso de Mestrado deverá se submeter a 1 (um) Exame de qualificação. Os Exames de Qualificação seguirão os seguintes critérios: a) O Exame deverá ser realizado após o aluno ter completado os créditos em disciplinas e até 18 (dezoito) meses após seu início no Curso de Mestrado. b) O Exame será constituído por uma monografia sobre o tema da Dissertação e uma apresentação oral, de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, seguida por arguição da Comissão Examinadora. c) A Comissão Examinadora será constituída de no mínimo 3 (três) membros. O orientador deverá encaminhar, para avaliação do Conselho Interno, de 3 (três) a																												

	5 (cinco) indicações de examinadores que poderão compor a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e preferencialmente comporão a Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado. d) O Exame de Qualificação poderá ser considerado “Aprovado(a)”, “Aprovado(a) Condicionalmente” ou “Reprovado(a)”. No resultado deste julgamento prevalecerá a avaliação da maioria dos membros. i. Em caso de reprovação do(a) aluno(a), a Comissão Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado sobre o resultado da avaliação. ii. O(A) aluno(a) reprovado(a) terá uma única chance de reapresentar o Exame de Qualificação em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. iii. Em caso de reprovação do(a) aluno(a) na reapresentação, o aluno será automaticamente desligado do Programa. 2. O discente no curso de Doutorado deverá se submeter a 1 (um) Exame de qualificação. O Exame de Qualificação de doutorado seguirá os critérios: a) O Exame deverá ser realizado após o aluno ter completado os créditos em disciplinas e até 36 (trinta e seis) meses depois de iniciado o Curso de Doutorado. b) O Exame será constituído por uma monografia sobre o tema da Tese e uma apresentação oral, de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, seguida por arguição da Comissão Examinadora. c) A Comissão Examinadora será constituída de no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles examinador externo bolsista produtividade em pesquisa. O orientador deverá encaminhar para avaliação do Conselho Interno de 3 (três) a 5 (cinco) indicações de examinadores que poderão compor a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e preferencialmente comporão a Banca Examinadora da Tese de Doutorado. d) O Exame de Qualificação poderá ser considerado aprovado(a), aprovado(a) condicionalmente ou reprovado(a). No resultado deste julgamento prevalecerá a avaliação da maioria dos membros. i. Em caso de reprovação do(a) aluno(a), a Comissão Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado sobre o resultado da avaliação. ii. O(A) aluno(a) reprovado(a) terá uma única chance de reapresentar o Exame de Qualificação em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. iii. Em caso de reprovação do(a) aluno(a) na reapresentação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.
Art. 41 Certificado de língua estrangeira	1. Serão aceitos os certificado(s) de proficiência em língua estrangeira, com no mínimo de 500 pontos, conforme segue: a) Inglês: TOEFL (Test of English as a Foreign Language); IELTS (International English Language Testing System); Cambridge University; b) Espanhol: DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira); c) Francês: DELF (Diplôme d’Etudes en Langue Française); DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française); TCF (Test de Connaissance du Français); TEF (Test d’Evaluation de Français). d) Para o discente estrangeiro, de país que não fale a língua portuguesa, será aceito o certificado do Celp-Bras (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros).
Art. 42 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	1. Os exames de proficiência em língua estrangeira do PPGFA seguirão as normativas: a) A solicitação para realização de exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser protocolada pelo discente na Secretaria do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento de acordo com o calendário do mesmo. b) O PPGFA poderá aceitar aprovação em exames oferecidos por outros programas de pós-graduação <i>Strito-sensu</i> vinculados ao IP&D/UNIVAP.

	c) Anualmente no PPGFA será oferecido no mínimo 1 (um) exame de proficiências em língua estrangeira (Inglês e/ou Frances e/ou Espanhol e/ou Alemão) de acordo com os pedidos protocolados na secretária e a disponibilidade de docentes permanentes com fluência em uma determinada língua para elaboração e correção dos exames.
Art. 47 Da Dissertação – Publicações	O discente deverá entregar 01 dos documentos, podendo ser: a) Comprovante de Artigo Científico submetido em periódicos de estratos A/B Qualis/CAPES (item I); b) Documento comprobatório de depósito de patente ou software (item II); c) Demais documentos, sendo eles: apresentação de trabalho (banner ou oral) no Simfast, SBGEA, INIC, SBF ou SAB e participação em eventos internacionais relacionados com qualquer uma das três áreas de concentração do programa (item III); d) Carta de compromisso emitida pelo orientador (item IV);
Art. 48 Para a obtenção do título de Mestre	Disciplinas Obrigatórias do Mestrado: • Disciplina • Eletrodinâmica I • Métodos Matemáticos e Análise de Sinais • Seminários em Física e Astronomia • Introdução à Computação Científica • Mecânica Quântica • Física de Plasma I • Seminários em Física e Astronomia II
Art. 51	Receberá o título de Mestre em Física e Astronomia
Art. 52 Da Tese - Publicações	O discente deverá entregar o documento obrigatório: a) 01 artigo publicado ou aceito em revistas classificadas na área de física e Astronomia (Correspondente ao item I), ou 01 Documento comprobatório de depósito de patente (item II).
Art. 53 Para a obtenção do Título de Doutor	Disciplinas Obrigatórias do Doutorado: • Disciplina • Eletrodinâmica I • Métodos Matemáticos e Análise de Sinais • Seminários em Física e Astronomia • Introdução à Computação Científica • Mecânica Quântica • Física de Plasma I • Seminários em Física e Astronomia II • Mecânica Clássica • Mecânica Estatística a) O aluno não precisará repetir disciplinas obrigatórias cursadas no mestrado, poderá solicitar aproveitamento. Ficará a critério da comissão interna do programa decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido. b) Casos omissos serão analisados comissão interna do programa
Art. 56 Titulação	Receberá o título de Doutor em Física e Astronomia

ANEXO III

Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Planejamento Urbano e Regional (PPGPLUR) - Área 30 (DAV-CAPEs) – Planejamento Urbano e Regional e Demografia

Define as especificidades dos artigos para o Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PPGPLUR)

Art. 9 Produção científica relevante	A publicação relevante do docente do PPGPLUR segue o seguinte critério: a) A publicação anual de ao menos 01 artigo em periódicos de estratos A Qualis/CAPEs ou totalizando o mínimo de 04 artigos por quadriênio.
Art. 10 Credenciamento de docente orientador externo	Os itens específicos do PPGPLUR para credenciamento de docente/orientador externo são: a) Ser portador de título acadêmico de doutor na área de Ciências Sociais Aplicadas ou na área de Ciências Humanas. b) Ter projeto de Pesquisa com aderência a área de concentração em Planejamento Urbano Regional. c) O candidato deverá ter 3 produções científicas relevantes para a área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia.
Art.12 Responsabilidades dos(as) docentes /orientadores(as)	As especificidades para o PPGPLUR são: a) O docente/orientador deverá anualmente ministrar ou participar de módulos de uma disciplina obrigatória ou optativa. b) O número de orientações no quadriênio é dependente da demanda de discentes/linha de pesquisa de interesse do ingressante, estando a critério do Conselho Interno a validação da orientação. A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente (Art 5º da PORTARIA capes Nº 174 DE 30/12/2014). c) O docente/orientador deverá anualmente publicar ao menos 01 artigo em periódicos de estratos A Qualis/CAPEs ou totalizando o mínimo de 04 artigos por quadriênio.
Art. 13 O descredenciamento do(a) docente orientador(a)	A baixa produtividade científica do docente/orientador do PPGPLUR é definida pelo seguinte critério: a) Ausência de publicação anual de ao menos um artigo em periódicos de estratos A Qualis/CAPEs, totalizando o mínimo de quatro artigos por quadriênio.
Art. 27 Coorientação	O discente poderá ser coorientado por um docente do PPGPLUR seguindo os critérios: a) A coorientação poderá ser realizada por docente permanente ou colaborador do PPGPLUR ou, ainda, por docente credenciado como visitante do Programa.
Art. 39 Procedimentos para Exame de Qualificação	Os discentes do curso de Mestrado do PPGPLUR deverão se submeter a 01 Exame de qualificação. Os exames de qualificação seguirão os seguintes critérios: a) Após a obtenção de 2/3 dos créditos exigidos pelo curso e em prazo de permanência no curso inferior a 20 meses. b) O exame consistirá em apresentação fechada da dissertação pelo candidato, seguida pela arguição do candidato pela banca examinadora. c) A duração da apresentação será de 20 a 30 minutos e a arguição pelos membros da banca examinadora não deverá ultrapassar o total de duas horas.

	d) A banca examinadora será constituída por dois membros internos, além do orientador e/ou Coorientador. Ao menos um membro da banca examinadora de qualificação deverá compor a banca examinadora da apresentação pública da dissertação. e) A solicitação da realização do exame de qualificação deverá ser protocolada junto à Secretaria Geral com pelo menos três semanas de antecedência. Os discentes do curso de Doutorado do PPGPLUR deverão se submeter a 02 Exames de qualificação, seguindo os regramentos: a) o primeiro exame de qualificação deverá ser realizado no 4º semestre do Curso. • O exame consistirá em apresentação fechada pelo candidato da matriz teórica de sua pesquisa, seguida pela arguição do candidato pela banca examinadora. • A duração da apresentação será de 20 a 30 minutos e a arguição pelos membros da banca examinadora não deverá ultrapassar o total de duas horas. • A banca examinadora será constituída por dois membros internos, além do orientador e/ou Coorientador. Ao menos um membro da banca examinadora da primeira qualificação deverá compor a banca examinadora da segunda qualificação. • A solicitação da realização do primeiro exame de qualificação deverá ser protocolada junto à Secretaria Geral com pelo menos três semanas de antecedência. b) O segundo exame de qualificação deverá ocorrer a partir do cumprimento total dos créditos exigidos pelo Curso e em prazo de permanência no curso inferior a 40 meses. • O exame consistirá em apresentação fechada da tese pelo candidato, seguida pela arguição do candidato pela banca examinadora. • A duração da apresentação será de 20 a 30 minutos e a arguição pelos membros da banca examinadora não deverá ultrapassar o total de duas horas. • A banca examinadora será constituída por dois membros internos, além do orientador e/ou Coorientador, com possibilidade de participação de um membro externo. Ao menos um membro interno da banca examinadora de qualificação deverá compor a banca examinadora da defesa pública da tese. • A solicitação da realização do exame de qualificação deverá ser protocolada junto à Secretaria Geral com pelo menos três semanas de antecedência.
Art. 41 Certificado de língua estrangeira	O(s) certificado(s) de proficiência em língua estrangeira aceitos são: a) Inglês: TOEFL (Test of English as a Foreign Language); IELTS (International English Language Testing System); Cambridge University. b) Espanhol: DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira). c) Francês: <u>DEL F (Diplôme d'Etudes en Langue Française)</u>; <u>DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française)</u>; <u>TCF (Test de Connaissance du Français)</u>; TEF (Test d'Evaluation de Français).

Art. 42 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	Os exames de proficiência em língua estrangeira do PPGPLUR seguirão as normativas: a) Anualmente serão oferecidos 2 exames de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês e Espanhol). b) A aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer no primeiro ano do curso. c) A solicitação para realização do exame de proficiência em língua estrangeira aplicado pelo PPGPLUR deverá ser protocolada na Secretaria do IP&D em períodos determinados pela Coordenação do Curso. d) O PPGPLUR não aplicará exame de proficiência da língua alemã, bem como, não aceitará certificados provenientes de exame de proficiência do idioma alemão.
Art. 47 Da Dissertação – Publicações	O Mestrando do PPGPLUR deverá fornecer uma produção acadêmica relacionada à temática da Dissertação, podendo ser: b) Comprovação da submissão de 01 artigo científico em revistas indexadas, conceituadas de acordo com a grande área da CAPES de Planejamento Urbano e Regional e Demografia (item I); com classificação mínima B2. c) 01 artigo completo publicado em Anais de eventos de relevância para a Área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia (item III); d) Carta de compromisso emitida pelo orientador, assumindo a responsabilidade de submissão do artigo científico ou patente no prazo máximo de 12 meses. (item IV).
Art. 48 Para a obtenção do título de Mestre	Disciplinas Obrigatórias do Mestrado em PLUR: a) Abordagens Teóricas e Tendências Contemporâneas do Planejamento Urbano e Regional; b) Formação Histórica do Território Brasileiro; c) Introdução ao Planejamento Urbano e Regional; d) Metodologia Aplicada ao Planejamento Urbano e Regional; e) Produção e Ocupação do Território Urbano e Regional; f) Seminários de Dissertação.
Art. 51	Receberá o título de Mestre em Planejamento Urbano e Regional.
Art. 52 Da Tese - Publicações	O Doutorando do PPGPLUR deverá publicar 02 artigos em revistas indexadas, conceituadas de acordo com a grande área da CAPES de Planejamento Urbano e Regional e Demografia (item I), com classificação mínima A4. No caso do segundo artigo não ter sido aprovado para publicação na proximidade da defesa o PPGPLUR aceitará: a) Comprovação de submissão de artigo em revista indexada, conceituada de acordo com a grande área da CAPES de Planejamento Urbano e Regional e Demografia (item III), com classificação mínima A4.
Art. 53 Para a obtenção do Título de Doutor	Disciplinas Obrigatórias do Doutorado: a) Organização do Espaço Metropolitano; b) Planejamento, Espaço e Representações sociais; c) Seminários de Pesquisa I; d) Seminários de Pesquisa II; e) Teorias do desenvolvimento.
Art. 56 Titulação	Receberá o título de Doutor em Planejamento Urbano e Regional.

ANEXO IV

Programa de Pós-Graduação Profissional em Processamento de Materiais

Define as especificidades dos artigos para o Programa de Pós-Graduação Profissional em Processamento de Materiais (PPGPM) o qual é regido pelo Documento da Grande Área CAPES 47 – Materiais

Art. 9 Produção científica relevante	A publicação relevante do PPG segue os critérios: a) Patente concedida; b) Desenvolvimento de produto/protótipo/ processo em parceria aplicado ao setor produtivo; c) Patente depositada; d) Desenvolvimento de produto/protótipo/ processo com potencial de aplicação; e) Adaptação/melhorias de processos industriais; f) Desenvolvimento de software/aplicativo; g) Desenho industrial; h) Artigo técnico; i) Artigos científicos com estratificação descrita no documento da Grande Área 47 – Materiais, vigente pela DAV-CAPES.
Art. 10 Credenciamento de docente orientador externo	Os itens específicos do PPG para credenciamento são: a) o candidato deverá ter 3 produções científicas ou tecnológicas relevantes para a Grande Área 47 - Materiais no último quadriênio, conforme listado no Art. 9 deste anexo.
Art.12 Responsabilidades dos(as) docentes /orientadores(as)	As especificidades para o PPG são: a) Cada docente/orientador deverá ofertar e ministrar ao menos 1 disciplina no biênio sendo elas obrigatórias e/ou optativas. b) O número de orientações no quadriênio é dependente da demanda de discente/linha de pesquisa de interesse do ingressante, estando a critério do Conselho Interno a validação da orientação. A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente (PORTARIA CAPES N°174 de 30-12-2014). c) As publicações vigentes serão definidas segundo documento da área 47 – Materiais / DAV-CAPES. Cada docente/orientador deverá ter ao menos 1 produção científica e 1 produção técnica/tecnológica com cada orientado.
Art. 13 O descredenciamento do(a) docente orientador(a)	Os parâmetros para classificar a baixa publicação científica são: a) Produção inferior a 1 produção científica e 1 produção tecnológica por ano, conforme descrito no Art. 9 deste anexo.
Art. 27 Co-orientação	O discente poderá ser co-orientado por um docente do PPG, seguindo os critérios: a) Atuar na Linha de Pesquisa na qual o Projeto do discente está incluído. b) A co-orientação poderá ser realizada por participante externo que possua vínculo com uma organização do Setor Produtivo e que esteja relacionada com a linha de pesquisa na qual o projeto esteja inserida.

Art. 39 Procedimentos para Exame de Qualificação	Os discentes no curso de Mestrado deverão se submeter a 1 Exame de qualificação. Os Exames de Qualificação seguirão os critérios: - O exame de qualificação deverá ser realizado após 12 meses de ingresso no PPGPM. - O exame consistirá da apresentação pública do trabalho de dissertação pelo candidato, seguida pela arguição do candidato pela Banca Examinadora. - A duração da aula será de 20 a 30 minutos de acordo com a determinação do presidente da Banca Examinadora e a arguição pelos membros da Banca Examinadora não poderá ultrapassar um total de 2 horas. - A Banca Examinadora será constituída por três membros internos do PPGPM. Ao menos 1 membro da banca Examinadora de Qualificação deverá, preferencialmente, compor a Banca Examinadora da apresentação pública da dissertação. - A solicitação da realização do Exame de Qualificação deverá protocolada junto à Secretaria Geral com pelo menos três semanas de antecedência. Não havendo necessidade de apresentação de trabalho escrito.
Art. 41 Certificado de língua estrangeira	O(s) certificado(s) de proficiência em língua estrangeira aceitos são: - TOEIC - TOEFL
Art. 42 Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	Os exames de Proficiência na Língua Inglesa seguirão as normativas: - O exame de proficiência em língua inglesa deverá ser realizado após 12 meses do ingresso no PPGPM. - A solicitação para a realização do exame de proficiência na língua inglesa aplicado pelo PPGPM deverá ser protocolada junto à Secretaria Geral. Deverá ser anexado a este protocolo 3 artigos científicos completos redigidos na língua inglesa que componham a revisão de literatura do projeto de pesquisa do discente, sendo estes utilizados para a elaboração do exame de proficiência.
Art. 47 Da Dissertação – Publicações	O discente deverá fornecer 1 produção científica e 1 produção técnica/tecnológica relacionada ao seu projeto de pesquisa podendo ser: - Artigo Científico submetido em revistas indexadas, conceituadas de acordo segundo documento da grande área 47 – Materiais / DAV-CAPES. (Correspondente ao Art 47, I); - documento comprobatório de depósito de patente (Correspondente ao Art 47, II); - demaís documentos, sendo eles, Produções Técnicas/Tecnológicas de acordo segundo documento da grande área 47 – Materiais / DAV-CAPES (Correspondente ao Art 47, III);
Art. 48 Para a obtenção do título de Mestre	Disciplinas Obrigatórias do Mestrado Profissional são: - Ciência e Tecnologia dos Materiais; - Empreendedorismo e Inovação; - Metodologia da Pesquisa Científica e Tecnológica; - Termodinâmica dos Materiais. As Dissertações desenvolvidas em colaboração com órgãos do setor produtivo deverão ser acompanhadas de apresentação de carta em papel timbrado, assinada pelo gestor de área ou por cargos superiores ao supracitado, constando o CNPJ e Razão Social

Art. 51	Receberá o título de Mestre em Processamento de Materiais
Art. 52 Da Tese - Publicações	Não se aplica
Art. 53 Para a obtenção do Título de Doutor	Não se aplica
Art. 56 Titulação	Não se aplica